PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 FAX: (0**34) 3353-5333
E-MAIL: pclaraval@francanet.com.br

"LEI Nº 1008, DE 20 DE AGOSTO DE 2004"

"Dispõe sobre o estabelecimento de data-base, visando reajustes salariais dos funcionários, servidores ou ocupantes de cargos e/ou funções públicas do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval e dá outras providências".

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica instituída a data de 1º (primeiro) de maio de cada ano, a partir do exercício de 2005 (dois mil e cinco), como sendo a DATA-BASE para as negociações visando reajustes salariais anuais da categoria, ou seja, funcionários, servidores ou ocupantes de cargos e/ou funções junto à administração pública municipal local, direta ou indireta.

Parágrafo Único – Poderá o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Claraval (SEMPRE), com sede na cidade de Claraval-MG, representar a classe, participando das negociações que se fizerem necessárias em nome da categoria.

Artigo 2º) – Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 20 de agosto de 2004

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal

Dnol2004*pmc.